

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa apresentada, do Projeto de Regulamento de Publicidade do Município de Ferreira do Alentejo (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2013):

«Preâmbulo

A gestão do domínio público municipal do concelho de Ferreira do Alentejo em matéria de atividades de publicidade, tem sido regulada pelo documento municipal em vigor que especificava a forma e critérios a ter em conta.

A redefinição do tratamento de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando conexas com certo tipo de atividades económicas decorrente da implementação do ‘licenciamento zero’, exige uma adaptação das normas regulamentares existentes no município de Ferreira do Alentejo.

Em face disto e de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e respetivas alterações, no estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente Regulamento de Publicidade do Município de Ferreira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2013, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415245

Declaração n.º 255/2013

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos que os Projetos de Regulamento aprovados por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 9 de setembro de 2013, deveriam ter sido submetidos à apreciação com um preâmbulo que refletisse o trabalho de consulta pública e ponderação da pronúncia das entidades e público em geral, em vez das notas justificativas.

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa apresentada, do Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo (publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 71, de 11 de abril de 2013):

«Preâmbulo

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se fixado no Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de novembro. Posteriormente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, novas alterações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foram feitas, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

Entretanto a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovou em 16 de julho de 1997 o regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços o qual foi publicado no *Diário da República* no dia 18 de setembro de 1997.

Com o ‘Licenciamento Zero’ cujo objetivo é a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori, e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, veio dar desta forma o cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa ‘Licenciamento Zero’, pelo que introduz alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Assim, foi elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* (2.ª série n.º 71, de 11 de abril de 2013), não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415189

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 14617/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi autorizada, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a cedência de interesse público, a Adelino Lima Silveira e Alexandre António Almeida Pinto, assistentes operacionais, para o desempenho de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda.

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

307386597

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 14618/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meus despachos datados de 17 de outubro de 2013, foram nomeados para o cargo de Chefe de Gabinete, Ricardo Filipe Marques Gonçalves, com efeitos a partir daquela data e como adjunto Carlos Manuel Gomes Jerónimo com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013, sendo a remuneração mensal correspondente a 90 % e 80 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro respetivamente, tendo ainda direito aos restantes abonos genericamente atribuídos para a função pública.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

307404261

Aviso n.º 14619/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meus despachos datados de 17 de outubro de 2013, foram nomeadas como secretárias de apoio à vereação, Paula Cristina Costa Dias e Paula Isabel de Oliveira Gregório Pio, com efeitos a partir daquela data, sendo a remuneração mensal correspondente a 60 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro, tendo ainda direito aos restantes abonos genericamente atribuídos para a função pública.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307404318